



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.603 DE 14 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a futura estruturação do plano de carreira dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a futura estruturação do plano de carreira dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei observará, de forma geral, as seguintes diretrizes principais:

I – valorização dos servidores, mediante a busca da compatibilização da remuneração com as responsabilidades e requisitos dos cargos;

II – promoção da isonomia remuneratória entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas;

III – funcionamento do serviço público orientado na eficiência administrativa;

IV – instituição de critérios objetivos para evolução na carreira;

V – observância da capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover estudos técnicos, administrativos e financeiros com vistas à elaboração de proposta de plano de carreira abrangente para seus servidores.

Art. 4º No âmbito da estruturação de que trata esta Lei, a Câmara Municipal, nos termos do art. 28, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, exercerá sua competência legislativa para autorizar, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, caso necessário, a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação e revisão dos respectivos vencimentos.

Art. 5º A implementação de eventual plano de carreira dependerá de lei específica, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei não implica aumento automático de despesa, constituindo-se em diretriz programática da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Os advogados municipais auxiliarão o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições legais e institucionais, em todas as etapas do plano de carreira dos servidores públicos municipais, especialmente quanto aos aspectos jurídicos e de adequação à legislação vigente.

Art. 8º Os estudos mencionados no art. 3º serão finalizados até o término do primeiro semestre de 2027.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal